



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 11/2022
PROCESSO Nº 2166/2022

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA FAMÍLIA ARAÚJO - AFA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com sede na localidade do Córrego Jatobá, Zona Rural de Iúna/ES, CEP 29.390-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.596.860/0001-30, representada por seu presidente, **ELIAS DUTRA DE ARAÚJO**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 005.299.107-56 e RG nº 976.982-ES, residente e domiciliado na localidade denominada Córrego Jatobá, Zona Rural de Iúna/ES, CEP 29.390-000, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

O presente **TERMO** tem por objeto a Cessão de Uso de **01 (um) Secador metálico cilíndrico rotativo para secagem de grãos de café**: capacidade mínima de 7.600 litros (aproximadamente 95 sacas de 80 litros); com tambor cilíndrico confeccionado em chapa metálica de aço carbono 1020, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, sendo o tambor de secagem perfurado e com aberturas para alimentação e descarga do café; acionamento do tambor rotativo por motor elétrico monofásico/trifásico; existência de cavalete metálico para sustentação em aço carbono 1020, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000; ventilador metálico tipo turbina, acionado por motor elétrico monofásico/trifásico; fornalha metálica de fogo indireto para queima de lenha, com sistema autolimpante das cinzas, caixa de queima confeccionada em chapa de aço carbono; chaminé metálica com 6,0 metros de comprimento e chapéu chinês; elevador tubular confeccionado em chapa metálica de aço carbono 1020, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, motor elétrico monofásico/trifásico, com comprimento suficiente para alimentação do secador pela entrada superior do tambor, considerado desde a cota inferior do foco de alimentação, com capacidade mínima de transporte de 7.600 litros por hora, marca Paline Alves, modelo PA-SR/7.6, ano 2022, sem N° de patrimônio e N°



serial 17129, o referido equipamento citado acima encontram-se em ótimo estado de conservação, pertencente à **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira: O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso e aceito pela **CEDENTE**.

Subcláusula Segunda: A **CEDENTE**, a qualquer momento poderá revogar a presente **Cessão de Uso** caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I - zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado e responsabilizando-se pelos custos operacionais de uso e conservação do(s) mesmo(s);
- II - devolver o(s) bem(ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada:
- III- executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção do(s) bem(ns) de modo a mantê-los em bom estado de conservação e uso;
- IV- responsabilizar-se integralmente, no âmbito administrativo e/ou judicial, perante o Município ou a terceiros, por eventual dano causado pela má utilização do(s) bem(s);
- V - em caso de perda, a qualquer título ou dano(s) no(s) bem(ns) cedido(s) ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- VI - arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso;
- VII - permitir à **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns) e dos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula Terceira - DA EXTINÇÃO:

O presente contrato será rescindido:

- I - no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- II - por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;



III - por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O referido instrumento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes.

Cláusula Quinta - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela **CESSIONÁRIA** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização acerca do cumprimento das obrigações avençadas pela cessionária ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura e Interior e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Cláusula Sétima - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Iuna, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de **Termo de Cessão de Uso de Bem** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Iuna/ES, 24 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA FAMÍLIA ARAÚJO - AFA

Elias Dutra de Araújo



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Ass: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Ass: _____

FICAM CONVOCADAS as empresas Unique Serv. e Trans., itens 21 e 63; Cazele Sport, itens 10,26 e 65 para apresentarem amostras, dos referidos itens, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data desta publicação.

O laudo se encontra disponível no site desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados. Maiores informações pelo email: licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 06/09/2022

DELCEINEIA R. SILVEIRA

Pregoeira Oficial PMI

Protocolo 928205

Iúna

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Nº 11/2022. Processo nº 2166/2022. Partes: Mun. Iúna X Associação dos Agricultores Familiares da Família Araujo - AFA. Objeto: **Cessão de Uso** de 01 secador metálico cilíndrico rotativo para secagem de grãos de café. A vigência será de dois anos a partir da assinatura.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

Protocolo 927835

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Nº 12/2022. Processo nº 2560/2022. Partes: Mun. Iúna X Associação dos Agricultores Familiares do Bonsucesso. Objeto: **Cessão de Uso** de 01 descascador conjugado para benefício de café. A vigência será de dois anos a partir da assinatura.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

Protocolo 927841

João Neiva

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.
CONTRATADA: POTENCIAL PRODUÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para as modalidades de esportes descritas no Anexo Único deste contrato, para atender o departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SEMUC.
Valor total: R\$ 51.380,00 - Vigência: até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.
Cód. CidadES Contratações: 2022.040E0700001.02.0009

João Neiva/ES, 06 de setembro de 2022.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 928464

Laranja da Terra

DECRETO Nº 688, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica, objetivando a construção de um Campus do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES e do Cemitério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso X, do art. 13, e, XIV, do art. 68, ambos da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, com arrimo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra legítima medindo 442.641,00m² (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um metros quadrados), sendo 430.371,00m² (quatrocentos e trinta mil, trezentos e setenta e um metros quadrados), destinados à construção do Campus do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, e 12.270m² (doze mil, duzentos e setenta metros quadrados) destinados à construção do Cemitério Público Municipal, pertencente à **DALILA STABENOW STORCH** e **ESPÓLIO DE DANIEL STORCH**, a serem desmembradas de uma área total de 444.456,00m² (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), situado no lugar denominado Margem Direita do Rio Guandu, distrito da sede do Município de Laranja da Terra, confrontando-se com Olinda Guilhermina Stabenow, Theodoro Ahnert, Cristiano Schultz, Norberto Ahnert e Rio Guandú, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. 563, ficha 163, livro nº.02.

Art. 2º A desapropriação a que se refere este Decreto será promovida, amigável ou judicialmente, ficando o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/41, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 3º A desapropriação referida neste Decreto se destina à futura implantação e construção de um campus do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES.
Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 674, de 22 de agosto de 2022.

Laranja da Terra, 06 de setembro de 2022.

JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal

Protocolo 927997

Mucurici

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2022/PMM

Contratante: Prefeitura Municipal de Mucurici/ES.
Contratada: LICITA COMERCIO AUTOMÓTORES TRANSFORMADOS LTDA - CNPJ nº 04.476.348/0001-00,
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio